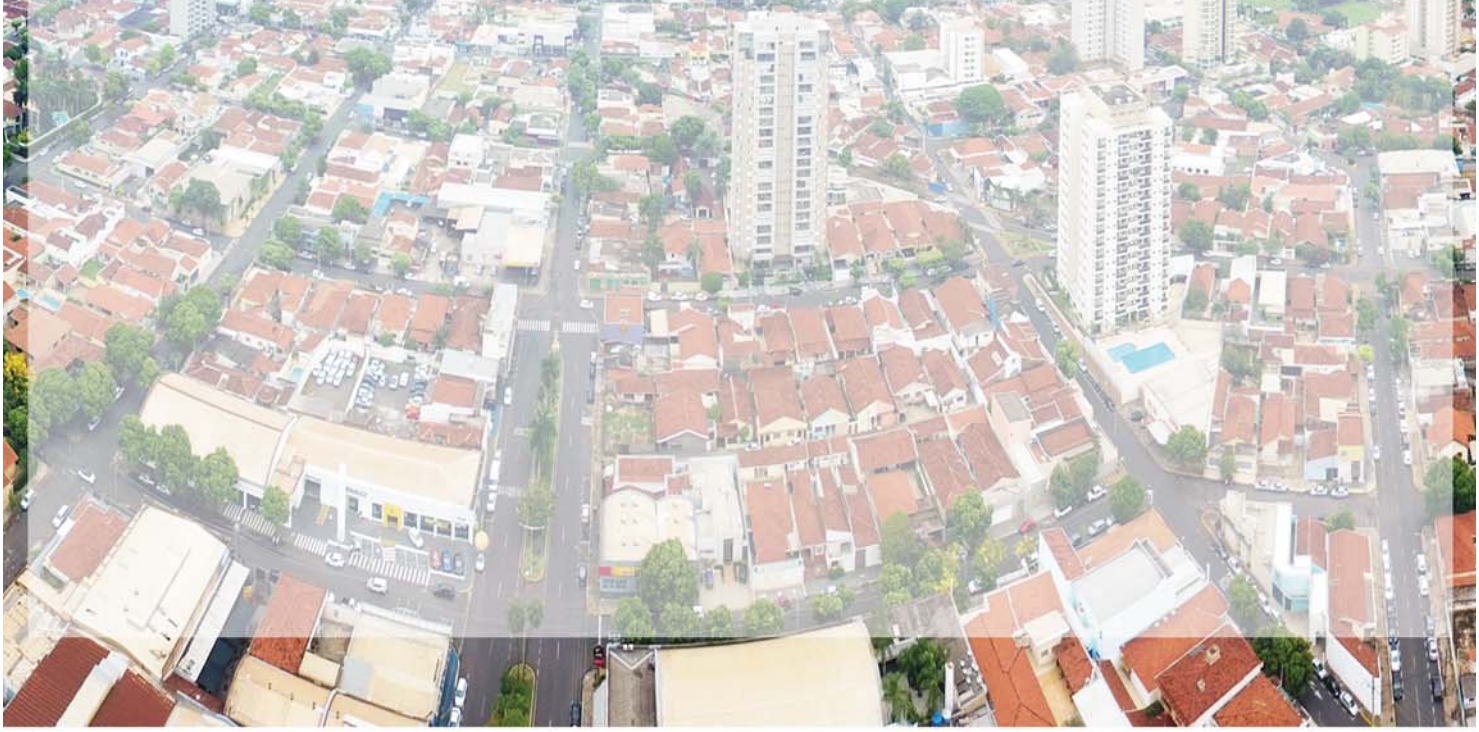
SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Quarta-feira, 11 de novembro de 2026Ano VII | Edição 1621

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 7
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade 15
Outros Atos 15
Secretaria Municipal de Administração 15
Licitações e Contratos 15
Aviso de Licitação 15
Ratificação 16
Dispensas 17
Secretaria Municipal de Educação 19
Atos Oficiais 19
Portarias 19
Poder Legislativo 33
Licitações e Contratos 33
Cotação 33



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 24.809 – DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 317.710,00 (trezentos e dezessete mil, setecentos e dez reais), por remanejamento de verba"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 43, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 e art. 9.º, inciso III, da Lei Municipal n.º 8.930/25,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 317.710,00 (trezentos e dezessete mil, setecentos e dez reais), destinado a atender insuficiência das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 411 - 02.15.01 15 451 0019 2.060 01 3.3.90.30.00
02.15.01 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
15 - Urbanismo
451 - Infra Estrutura Urbana
0019 - Gestão do Trânsito e Mobilidade
2.060 - Manutenção da Politica de Mobilidade Urbana
01 - Tesouro
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$ 8.410,00
Total da Unidade R$ 8.410,00

Dotação: 565 - 02.18.03 27 812 0022 2.081 01 3.3.90.14.00
02.18.03 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER RECREAÇÃO
27 - Desporto e Lazer
812 - Desporto Comunitário
0022 - Administração do Esporte
2.081 - Competições Esportivas e Eventos Diversos
01 - Tesouro
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL R$ 8.100,00
Total da Unidade R$ 8.100,00

Dotação: 578 - 02.19.01 08 122 0023 2.083 01 3.3.90.14.00
02.19.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - Assistência Social
122 - Administração Geral
0023 - Gestão Administrativa e Técnica da Assistência Social
2.083 - Administração da Assistência Social
01 - Tesouro
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL R$ 1.200,00
Total da Unidade R$ 1.200,00

Dotação: 757 - 02.20.01 10 122 0026 2.096 01 3.3.90.91.00
02.20.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Saúde

Prefeitura Municipal de Araçatuba
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

122 - Administração Geral
0026 - Fortalecimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde
2.096 - Execução e Qualificação da Gestão
01 - Tesouro
3.3.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS R$ 300.000,00
Total da Unidade R$ 300.000,00
Total da Suplementação R$ 317.710,00

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 414 - 02.15.01 15 451 0019 2.060 01 3.3.90.39.00
02.15.01 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
15 - Urbanismo
451 - Infra Estrutura Urbana
0019 - Gestão do Trânsito e Mobilidade
2.060 - Manutenção da Politica de Mobilidade Urbana
01 - Tesouro
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 8.410,00
Total da Unidade R$ 8.410,00

Dotação: 509 - 02.18.01 27 812 0022 2.074 01 3.3.90.39.00
02.18.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO
27 - Desporto e Lazer
812 - Desporto Comunitário
0022 - Administração do Esporte
2.074 - Manutenção das Atividades Administrativas
01 - Tesouro
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$ 8.100,00
Total da Unidade R$ 8.100,00

Dotação: 580 - 02.19.01 08 122 0023 2.083 01 3.3.90.33.00
02.19.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 - Assistência Social
122 - Administração Geral
0023 - Gestão Administrativa e Técnica da Assistência Social
2.083 - Administração da Assistência Social
01 - Tesouro
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$ 1.200,00
Total da Unidade R$ 1.200,00

Dotação: 755 - 02.20.01 10 122 0026 2.096 01 3.3.90.39.00
02.20.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Saúde
122 - Administração Geral
0026 - Fortalecimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde
2.096 - Execução e Qualificação da Gestão
01 - Tesouro

Prefeitura Municipal de Araçatuba
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 300.000,00
Total da Unidade	R$ 300.000,00
Total da Anulação	R$ 317.710,00

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em atendimento ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 10 de novembro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 24.810 – DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 43, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 e art. 9.º, inciso III, da Lei Municipal n.º 8.930/25,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado a atender insuficiência da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 524 - 02.18.03 27 812 0022 2.076 03 3.3.90.39.00
02.18.03 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER RECREAÇÃO
27 - Desporto e Lazer
812 - Desporto Comunitário
0022 - Administração do Esporte
2.076 - Atividades do Fundo Pró Esporte
03 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa- Vinculados

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	R$ 15.000,00
Total da Unidade	R$ 15.000,00
Total da Suplementação	R$ 15.000,00

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar serão cobertas por excesso de arrecadação na seguinte dotação orçamentária:

1.9.9.9.99.2.1.00.006 - Receitas do Fundo Pró Esporte Amador
03 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa- Vinculados

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em atendimento ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 10 de novembro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Fazenda

Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PORTARIA G.P. N.º 267 – DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026

"Institui o Comitê Gestor Intersetorial de Elaboração, Implementação, Acompanhamento e Monitoramento do Plano de Expansão de Matrículas da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Araçatuba e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal, especialmente nos arts. 205, 206, 211, 212-A e 214; na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); na Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Fundeb); na Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

Considerando o disposto na Resolução CIF n.º 23, de 17 de março de 2026, referentes à destinação de recursos do Fundeb para a criação de matrículas em tempo integral e ao planejamento de sua expansão;

Considerando a Lei Municipal n.º 7.730, de 18 de novembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Araçatuba, e a Lei Municipal n.º 9.104, de 20 de agosto de 2026, que prorroga sua vigência, bem como a necessidade de compatibilizar o planejamento da expansão com o novo plano decenal a ser aprovado;

Considerando as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB n.º 7, de 1.º de agosto de 2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB n.º 2, de 19 de junho de 2026, bem como os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, instituídos pela Resolução CNE/CEB n.º 4, de 14 de julho de 2026;

Considerando o direito à educação e à proteção integral assegurado pela Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando o direito à educação inclusiva e à acessibilidade previsto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

Considerando a necessidade de observar a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), na coleta, no tratamento, no compartilhamento e na divulgação das informações utilizadas nos trabalhos do Comitê Gestor;

Considerando a necessidade de consolidar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, fundamentada na garantia do direito à educação e à aprendizagem, na equidade, na inclusão e na promoção do desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética e política;

Considerando que a educação integral em tempo integral pressupõe a ampliação qualificada das oportunidades educativas, a articulação intersetorial e territorial, a gestão democrática e o fortalecimento da participação e do controle social, com vistas à governança e à sustentabilidade da política pública;

Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Considerando a necessidade de planejar, implementar, acompanhar e avaliar a expansão das matrículas em tempo integral na rede municipal, com base em diagnóstico educacional e territorial, definição de metas progressivas e análise das condições pedagógicas, administrativas, estruturais e orçamentárias;

Considerando o memorando eletrônico 1Doc n.º 73.312/2026 da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial de Elaboração, Implementação, Acompanhamento e Monitoramento do Plano de Expansão de Matrículas da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Araçatuba, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, como colegiado de natureza técnica, consultiva, propositiva e de acompanhamento, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar o diagnóstico e a elaboração do referido Plano, articular e acompanhar sua implementação e coordenar seu monitoramento e sua avaliação, em consonância com a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A execução administrativa, orçamentária e financeira das ações do Plano caberá aos órgãos municipais competentes, observados os instrumentos de planejamento e orçamento e as atribuições legais de cada instância.

Art. 2.º A escolha dos integrantes da composição inicial do Comitê Gestor Intersetorial de que trata o art. 1.º foi realizada das seguintes formas, conforme o segmento representado:

I - adesão voluntária dos interessados em participar do Comitê;

II - eleição entre os pares para a escolha dos representantes dos respectivos segmentos;

III - indicação pelo Prefeito Municipal.

Art. 3.º A atuação do Comitê Gestor será orientada pelos seguintes princípios:

I - aprendizagem significativa e contínua: promoção de oportunidades educativas diversificadas e articuladas ao currículo, que ampliem os repertórios científicos, culturais, artísticos e acadêmicos e favoreçam a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

II - equidade: identificação e enfrentamento das desigualdades educacionais, com prioridade às necessidades dos estudantes em situação de vulnerabilidade social e daqueles em risco de exclusão ou defasagem idade-ano escolar;

III - inclusão: garantia das condições de acesso, participação, acessibilidade, aprendizagem e permanência, com respeito às diferenças e valorização da diversidade nas etapas e modalidades atendidas pela rede municipal;

IV - desenvolvimento integral: promoção da formação humana plena, mediante a integração das dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética e política, superando a compreensão da jornada ampliada como mera extensão do tempo de permanência na escola.

Art. 4.º Compete ao Comitê Gestor:

I - coordenar a elaboração do Plano de Expansão, articular e acompanhar sua implementação e coordenar seu monitoramento e sua avaliação, observadas as competências dos órgãos municipais responsáveis pela execução das ações;

II - realizar o diagnóstico da rede municipal de ensino, identificando as condições de oferta, manutenção, qualificação e ampliação das matrículas em tempo integral;

III - propor metas progressivas de expansão, por etapa e modalidade de ensino, observadas as especificidades da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

IV - propor objetivos, estratégias e ações prioritárias para a expansão qualificada da oferta, assegurando coerência entre ampliação da jornada, concepção de educação integral, equidade e justiça curricular;

V - articular as áreas de planejamento, orçamento, infraestrutura, alimentação escolar, transporte, gestão de pessoas, currículo, avaliação e educação inclusiva;

VI - promover a articulação intersetorial e territorial com órgãos, secretarias, conselhos e demais parceiros institucionais, considerando as demandas locais, os indicadores de vulnerabilidade e as condições de acesso e permanência;

VII - organizar as responsabilidades pela produção, atualização, sistematização e análise dos dados e pelo acompanhamento das decisões e providências pactuadas;

VIII - acompanhar a execução das ações, o cumprimento das metas e os indicadores quantitativos e qualitativos do Plano;

IX - acompanhar a programação e a execução orçamentária e financeira das ações previstas, observadas as competências dos órgãos responsáveis, incluindo o acompanhamento da aplicação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb para a criação de matrículas em tempo integral, até o atingimento das metas do PNE, e dos respectivos registros no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), na forma da legislação aplicável;

X - estabelecer procedimentos de monitoramento, avaliação e revisão periódica que subsidiem o aprimoramento contínuo das ações e a sustentabilidade da expansão;

XI - consolidar e encaminhar relatórios semestrais de acompanhamento à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-Fundeb), ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e ao Fórum Municipal de Educação, respeitadas as competências de cada instância, sem prejuízo de relatórios extraordinários quando necessários;

XII - apoiar a elaboração ou a revisão dos atos normativos municipais relativos à Política de Educação Integral em Tempo Integral, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação;

Prefeitura Municipal de Araçatuba
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

XIII - promover a escuta e a participação de profissionais da educação, estudantes, famílias e representantes das comunidades na elaboração, no acompanhamento e na avaliação do Plano.

Art. 5.º Ficam designados os seguintes integrantes para compor o Comitê Gestor:

I - Neiva Solange da Silva - Supervisora de Ensino;

II - Fabiano Todisquini - Diretor do Departamento de Educação Municipal;

III - Patrícia de Oliveira Souza - Diretora do Departamento de Educação Complementar;

IV - Bruna de Oliveira Calaresi Nati - Supervisora de Ensino;

V - Luciana Aparecida da Silva Almeida - Dirigente Administrativo da Divisão de Coordenação e Pesquisa de Novas Tecnologias na Educação;

VI - Luiz Henrique Inignes Divieso - Orientador Pedagógico Educacional de Planejamento e Administração;

VII - Roselaine Martines da Silva Ferreira - Orientadora Pedagógica da Educação Básica;

VIII - Diogo dos Santos Sobrinho - Orientador Pedagógico da Educação Básica;

IX - Maria Helena Arceli dos Santos - Orientadora Pedagógica da Educação Básica;

X - Milena de Souza Palomo - Diretora de Escola;

XI - Selma Verdinasse - Coordenadora Pedagógica;

XII - Adriana Cristina Adão - Articuladora da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola;

XIII - Ijaneti Sílvia Niwa - Assistente Social Educacional;

XIV - Rafael Vani Fagundes - Procurador Municipal;

XV - Airton Alyson Moraes dos Santos - Arquiteto Urbanista;

XVI - Bruno Emerson Romão Pereira - Contador.

§ 1.º A coordenação do Comitê Gestor caberá à Supervisora de Ensino Neiva Solange da Silva, responsável pela articulação dos trabalhos, pela organização das pautas e pela convocação das reuniões.

§ 2.º As substituições dos integrantes serão formalizadas por ato do Prefeito Municipal, preservados o órgão ou segmento representado e a forma de escolha correspondente, nos termos do art. 2.º. Para os representantes eleitos, a substituição

observará nova eleição entre os pares ou a convocação de suplente, quando houver previsão no respectivo processo de escolha.

§ 3.º Nos impedimentos da coordenação, as reuniões serão conduzidas por integrante previamente indicado pela coordenadora.

§ 4.º Em caso de renúncia, desligamento ou impedimento definitivo de integrante, a coordenação comunicará o fato à Secretaria Municipal de Educação para adoção das providências de substituição previstas no § 2.º deste artigo.

Art. 6.º O Plano de Expansão deverá contemplar, no mínimo:

I - diagnóstico da oferta existente, com análise da manutenção e qualificação das matrículas em tempo integral, consideradas as ações, as matrículas e os investimentos de 2026 e as séries históricas disponíveis, com registro das ações de expansão realizadas e das providências ainda necessárias ao cumprimento das obrigações aplicáveis ao exercício de 2026;

II - metas anuais e progressivas de ampliação das matrículas para o biênio 2026/2027, como etapa inicial do planejamento, com atualização anual, discriminadas por etapa e modalidade de ensino e fundamentadas em dados da rede municipal;

III - objetivos, estratégias, ações prioritárias e responsabilidades, contemplando acesso, permanência com equidade, currículo, gestão democrática, articulação intersetorial, monitoramento e avaliação;

IV - análise das condições de infraestrutura, profissionais, alimentação, transporte escolar e recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento das metas, em compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

V - cronograma das ações, identificação dos responsáveis, indicadores de acompanhamento e critérios de revisão das metas;

VI - ações de formação continuada e de melhoria das condições de trabalho dos profissionais envolvidos na oferta de educação integral em tempo integral;

VII - critérios de expansão e de distribuição territorial das novas matrículas, considerando as desigualdades identificadas no diagnóstico e a continuidade do atendimento aos estudantes;

VIII - Matriz Intersetorial, com definição das ações, dos órgãos responsáveis, dos prazos e dos mecanismos de articulação com as políticas de saúde, assistência e proteção social, cultura, esporte, lazer e demais áreas pertinentes, para apoiar o acesso, a permanência e o desenvolvimento integral dos estudantes, com atenção aos estudantes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 7.º Para a elaboração, a implementação e o monitoramento do Plano de Expansão de Matrículas da Educação Integral em Tempo Integral, serão observadas, no mínimo, as seguintes dimensões estratégicas, em consonância com os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral:

I - acesso e permanência com equidade;

II - gestão democrática da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

III - articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;

IV - currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;

V - valorização e desenvolvimento profissional de educadores;

VI - monitoramento e avaliação da política de educação integral.

Parágrafo único. A análise dessas dimensões abrangerá as condições de funcionamento da oferta, os aspectos pedagógicos, administrativos, estruturais e territoriais, a quantidade e a distribuição das matrículas, a execução das ações e o planejamento e a execução orçamentária e financeira.

Art. 8.º O Plano de Expansão de Matrículas da Educação Integral em Tempo Integral será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação e encaminhado ao Fórum Municipal de Educação para acompanhamento e controle social, respeitadas as competências de cada instância.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Educação providenciará a inserção dos documentos relativos à política municipal e à manifestação do Conselho Municipal de Educação na aba do Novo Plano de Ações Articuladas (Novo Par), observadas as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Educação.

§ 2.º O registro e o encaminhamento do Plano de Expansão ao Ministério da Educação observarão a metodologia, os procedimentos e os prazos previstos na regulamentação federal e nas orientações específicas expedidas pelo órgão.

§ 3.º O Comitê Gestor organizará seu cronograma de trabalho de modo a assegurar tempo hábil para a apreciação dos documentos pelas instâncias competentes e o cumprimento dos prazos aplicáveis.

Art. 9.º As metas do Plano terão horizonte temporal compatível com o PNE e o PME, tendo o biênio 2027/2028 como etapa inicial, com acompanhamento periódico e atualização anual, e possibilidade de revisão fundamentada nos dados oficiais do Censo Escolar, nos indicadores de monitoramento e nas necessidades da rede municipal.

Art. 10. O exercício das atribuições pelos integrantes do Comitê Gestor será considerado serviço público relevante, sem remuneração específica.

Art. 11. O Comitê Gestor poderá solicitar aos órgãos e às unidades da Administração Pública Municipal informações, documentos e apoio técnico necessários ao desempenho de suas atribuições, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 12. O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês durante a elaboração do Plano e, após sua aprovação, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

§ 1.º O quórum de instalação das reuniões será de maioria absoluta dos integrantes do Comitê.

Prefeitura Municipal de Araçatuba
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

§ 2.º As recomendações do colegiado serão aprovadas pela maioria dos integrantes presentes, observado o quórum previsto no § 1.º. Em caso de empate, a proposta será considerada não aprovada, podendo ser reapresentada após nova discussão, com registro em ata.

§ 3.º A coordenação designará, dentre os integrantes do Comitê, o responsável por secretariar os trabalhos, registrar as atas e organizar os documentos.

§ 4.º As reuniões serão registradas em atas, e seus encaminhamentos e balanços de acompanhamento serão divulgados em canal oficial da Administração Pública Municipal, em linguagem acessível e observadas as regras de proteção de dados pessoais.

Art. 13. O Comitê Gestor promoverá a interlocução regular com as áreas de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer e Finanças, com os órgãos de controle social e com as comunidades, convidando representantes das áreas envolvidas sempre que a pauta abranger ações sob sua responsabilidade, sem direito a voto, ressalvada a condição de integrante formalmente designado no art. 5.º.

§ 1.º Poderão ser convidados representantes do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação, de outros conselhos municipais, de organizações da sociedade civil e da comunidade escolar, conforme os assuntos da pauta.

§ 2.º O Comitê Gestor poderá constituir grupos de trabalho para estudos específicos, com definição de objetivos, responsáveis, prazos e produtos a serem apresentados ao colegiado.

Art. 14. A coleta, o tratamento e o compartilhamento de dados pessoais necessários aos trabalhos do Comitê observarão a finalidade pública, a necessidade das informações e o melhor interesse das crianças e dos adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. A divulgação pública de diagnósticos, indicadores e relatórios utilizará informações agregadas ou anonimizadas, resguardados os dados pessoais dos estudantes.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 9 de novembro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

DUARTE HEITOR DE FREITAS FILHO
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Outros Atos

AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORE
Protocolo: 40.305/26
INTERESSADO: Eduardo Tobias
ASSUNTO: Autorização de Supressão de árvore.
DECISÃO: DEFERIDO

Protocolo: 39.259/26
INTERESSADO: Sandra Heloisa Pizzi
ASSUNTO: Autorização de Supressão de árvore.
DECISÃO: DEFERIDO

Protocolo: 38.192/26
INTERESSADO: Henrique Alves dos Santos
ASSUNTO: Autorização de Supressão de árvore.
DECISÃO: DEFERIDO

Protocolo: 40.005/26
INTERESSADO: **Orlando Bonatto**
ASSUNTO: Autorização de Supressão de árvore.
DECISÃO: DEFERIDO

Protocolo: 37.790/26
INTERESSADO: Luciana Moreira
ASSUNTO: Autorização de Supressão de árvore.
DECISÃO: DEFERIDO

Protocolo: 39.762/26
INTERESSADO: Nilson Gilberto Guerreiro
ASSUNTO: Autorização de Supressão de árvore.
DECISÃO: DEFERIDO

Protocolo: 39.222/26
INTERESSADO: **Condominio Residencial The Wall I**
ASSUNTO: Autorização de Supressão de árvore.
DECISÃO: DEFERIDO

Protocolo: 36.643/26
INTERESSADO: **Sergio Cardoso e Silva**
ASSUNTO: Autorização de Supressão de árvore.
DECISÃO: DEFERIDO

Protocolo: 37.545/26
INTERESSADO: **Mario Jorge Perego Fortes**
ASSUNTO: Autorização de Supressão de árvore.
DECISÃO: DEFERIDO

Protocolo: 39.807/26
INTERESSADO: **Claudia Aparecida da Silva**
ASSUNTO: Autorização de Supressão de árvore.
DECISÃO: DEFERIDO

ARAÇATUBA, 10 de Novembro de 2026
AGNALDO VENDRAME
DIRETOR DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO.
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
(18) 3607-6550

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Senhor Prefeito, o Sr. LUCAS PAVAN ZANATTA, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 087/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.086/2026 PROCESSO DIGITAL Nº 21.480/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ULTRASSOM.

DATAS, LOCAL E HORÁRIOS PARA A APRESENTAÇÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 11/11/2026 até as 09h00 do dia 30/11/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09h01 do dia 30/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 09h30 do dia 30/11/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: www.bll.org.br/ "Acesso Identificado no link - licitações".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites: www.aracatuba.sp.gov.br e www.bll.org.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DLC, Araçatuba, 10 de novembro de 2026.
OSIEL ARCÂNGELO DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

.....

Ratificação

Prefeitura Municipal de Araçatuba
CNPJ: 45.511.847/0001-79
Telefone: (18)3607-6500
Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Modalidade: 762/2026 - Dispensa de Licitação
Processo: 1043/2026 **Data da Formalização:** 07/10/2026
Protocolo Digital: 20.469/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MECANIZADA E RASTELAGEM TOTAL
Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021
FORNECEDOR:TERRA NOVA MAQUINAS E LOCACOES LTDA **Data da Ratificação:** 10/11/2026

Em cumprimento ao disposto Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação da presente ratificação, para que produza os efeitos legais.

Aracatuba - SP, 10 de Novembro de 2026.

Dispensas

Prefeitura Municipal de Araçatuba
CNPJ: 45.511.847/0001-79
Telefone: (18)3607-6500
Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920

Ato que Autoriza a Contratação Direta

Dispensa de Licitação - 880/2026
Eletrônica: Não

Processo: 1192/2026 **Preferências ME/EPP/Equiparadas:** Sim
Protocolo Digital: 22.781/2026
Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item **Cotação de Preço:** 1161/2026
Objeto: Prestação de serviços de locação de salas de velório
Justificativa: Locação de salas de velório apresenta-se como medida necessária para suprir a demanda existente, proporcionando condições adequadas, dignas e respeitosas para a realização das cerimônias de despedida.
Valor Estimado: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta
Recebimento das Propostas: 11/11/2026 - 08:00 até 16/11/2026 - 09:00
Unidades Solicitantes
Pedido de Compra: 2425/2026 - 28/10/2026 - 02.06.03 - DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES - SERVIÇO DE ADMINIST DE CEMITÉRIOS

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	78082 - Prestação de serviços de locação de salas de velório	10,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS				

Aracatuba - SP, 10 de Novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Araçatuba
CNPJ: 45.511.847/0001-79
Telefone: (18)3607-6500
Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920

Ato que Autoriza a Contratação Direta

Dispensa de Licitação - 877/2026
Eletrônica: Sim

Processo: 1189/2026 **Preferências ME/EPP/Equiparadas:** Sim
Protocolo Digital: 22.724/2026
Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item **Cotação de Preço:** 1152/2026
Objeto: Aquisição de bens destinados à IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SALA DE ACOLHIMENTO PARA ESTUDANTES NEURODIVERGENTES E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NA EMEB ÍNDIO POTI.
Justificativa: A presente contratação decorre da execução da Emenda Parlamentar nº 13/2026, no valor de R$25.000,00, destinada à implantação de espaço de acolhimento e educação inclusiva
Valor Estimado: R$ 25.425,61 (vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos)
Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta
Recebimento das Propostas: 11/11/2026 - 08:00 até 16/11/2026 - 09:00
Plataforma Eletrônica: https://www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta
Unidades Solicitantes
Pedido de Compra: 2414/2026 - 04/11/2026 - 02.21.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	78066 - Divisória cega tipo naval	1,0000	UND	Não
2	78067 - Conjunto de mobiliário infantil	1,0000	UND	Não
3	78068 - Cortina confeccionada em tecido blackout	1,0000	UND	Não
4	78069 - Projetor de luz com efeito de ondas/água	1,0000	UND	Não
5	75361 - Tablet Avançado 14,6”	2,0000	Un	Não
6	78070 - Dispositivo de áudio inteligente com assistente virtual integrada	1,0000	UND	Não
7	78071 - Painel sensorial casinha lúdica com atividades interativas	1,0000	UND	Não
8	78072 - Puff sensorial relax com encosto de cabeça conforto absurdo	1,0000	UND	Não
9	78073 - Quadro branco magnético steel profissional 1,50x1,20	1,0000	UND	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS				

Aracatuba - SP, 10 de Novembro de 2026.

PREFEITURA DE ARAÇATUBA
Secretaria de Educação

PORTARIA SME Nº 97, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas e constituição de sede aos professores PEB I e PEB II de Arte, Educação Física e Educação Especial do Sistema Municipal de Ensino de Araçatuba para o ano letivo de 2027.

O Secretário Municipal de Educação, tendo em vista as diretrizes estabelecidas para a Educação Básica, a Lei Federal nº 9.394/1996, bem como a Lei Complementar nº 288/2022 e, considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e aulas e constituição de sede aos professores PEB I e PEB II de Arte, Educação Física e Educação Especial, resolve:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 1º A atribuição de classes e aulas e constituição de sede são relativas ao ano letivo de **2027** para as Escolas de Educação Básica mantidas pelo Poder Público Municipal de Araçatuba e são restritas aos professores PEB I e PEB II de Arte, Educação Física e Educação Especial do Sistema Municipal de Ensino, bem como aos professores admitidos por meio do convênio de parceria Estado-Município, e obedecerá às normas da presente Portaria.

Seção I – Da Comissão de Atribuição e das competências da Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º Compete ao Secretário Municipal de Educação designar Comissão para o processo de atribuição de classes e aulas e constituição de sede aos professores PEB I e PEB II de Arte, Educação Física e Educação Especial.

§ 1º A **Comissão de Atribuição** será composta por:

I. 3 (três) Supervisores de Ensino da Rede Municipal;

II. Diretor do Departamento de Supervisão de Ensino;

III. 1 (um) representante do Serviço de Gestão de Recursos Humanos;

IV. Diretor do Departamento de Educação Municipal;

§2º Compete à Comissão acompanhar e supervisionar o processo de atribuição anual de classes e aulas e constituição de sede aos professores PEB I e PEB II de Arte, Educação Física e Educação Especial e deliberar sobre casos omissos e situações excepcionais não previstas nesta Portaria.

Art. 3º Compete ao Secretário Municipal de Educação/SME, juntamente com o setor de SGRH da SME:

I –tomar as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria;

II –executar, coordenar, acompanhar e supervisionar o processo de atribuição anual de classes e aulas e constituição de sede aos professores PEB I e PEB II de Arte, Educação Física e Educação Especial;

III – atribuir classes livres ou em substituição em nível de Município;

IV –atribuir classes e aulas em nível de Secretaria Municipal de Educação (SME);

V- convocar professores sem sede a comparecerem à atribuição de classes e aulas na SME a fim de que passem a prestar serviços em Unidade Escolar (U.E.) com sede para **2027**, conforme número remanescente de vagas da remoção;

VI – solicitar ao servidor a apresentação de documentos e esclarecimentos adicionais em caso de dúvida;

VII – deliberar sobre os casos omissos e situações porventura surgidas e não previstas na presente Portaria.

Seção II – Dos conceitos e dos critérios gerais

Art. 4º Para fins de aplicação desta Portaria considera-se:

I – campo de atuação: a área específica em que o servidor exerce suas atividades profissionais, conforme as atribuições do cargo que ocupa;

II – classes: o campo de atuação dos professores PEB I na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), incluindo as modalidades de Educação de Jovens e Adultos (EJA), as oficinas das Escolas de Tempo Integral (ETI) e das Escolas com Complementação Educacional (ECE), PRPTI e PRPP, bem como as classes de Atendimento Educacional Especializado (AEE);

III – aulas: o campo de atuação dos professores PEB II das áreas de Arte e Educação Física nos anos iniciais do Ensino Fundamental e, na ausência destes, dos professores PEB I, exclusivamente nesses componentes curriculares;

IV – lotação: o local-sede do órgão público em que o servidor for nomeado; no caso da Educação, corresponde à Secretaria Municipal de Educação;

V – sede: a unidade de exercício do servidor, isto é, o estabelecimento onde desempenhará, de forma permanente, as atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo público.

Art. 5º A partir da data da publicação desta Portaria, bem como no decorrer do ano letivo de **2027,** a atribuição **em nível de Secretaria Municipal de Educação** deverá seguir os seguintes critérios:

I – a efetivação da posse de candidato aprovado em concurso público, após a entrega de documentação no SGRH;

II - a atribuição de escola sede para docentes PEB-I e PEB-II adidos.

III – a atribuição dos professores PEB II das áreas de Arte, Educação Física e Educação Especial, **sem sede e lotados na Secretaria Municipal de Educação**, observar rigorosamente a ordem de classificação no concurso público.

§1º Havendo classes e aulas livres após a realização do concurso de remoção, será **obrigatória a escolha de cargo com sede em unidade escolar municipal**, conforme cronograma estabelecido a seguir:

a) Para os Professores de Educação Básica I (PEB I) adidos, a atribuição de escola-sede será realizada no dia 17/11/2026, até às 18h, por meio do Sistema Demandanet.

b) Para os Professores de Educação Básica II (PEB II) adidos, a atribuição de escola-sede será realizada no dia 17/11/2026, até às 18h, por meio do Sistema Demandanet.

c) Para os docentes sem sede das áreas de **Arte** e **Educação Física**, no dia **17/11/2026**, até às 18h, por meio do Sistema Demandanet.

§ 2º A convocação dos professores PEB I e PEB II das áreas de Arte, Educação Física e Educação Especial, adidos e sem sede, para a escolha da unidade escolar de exercício, será realizada pelo Setor de Gestão de Recursos Humanos (SGRH) da Secretaria Municipal de Educação.

IV – esgotadas as classes e aulas disponíveis, os professores que ainda permanecerem **sem sede** e **lotados na Secretaria Municipal de Educação** terão atribuídas **classes e aulas em caráter de substituição**, até que surjam vagas definitivas passíveis de atribuição.

V – no decorrer do ano letivo, a atribuição de classes e aulas ocorrerá de forma **agrupada e periódica**, conforme a acumulação de vagas disponíveis, observando-se a ordem de entrada dos memorandos de vacância de cargo ou de substituição de professor em afastamento ou licença previstos em lei, expedidos pelas unidades escolares por meio do sistema 1Doc.

VI – a inserção de novas classes e aulas nos processos periódicos de atribuição ficará condicionada ao integral suprimento das vagas disponibilizadas na etapa anterior.

Art. 6º Para o ano letivo de 2027, fica assegurada a possibilidade de o professor PEB II das áreas de Arte e Educação Física, com sede em unidade escolar que tenha implementado o Programa de Recuperação e Paralela em Tempo Integral – PRPTI no exercício de 2025, nos termos da Resolução nº 05/2025, e que mantenha turmas vinculadas ao referido programa em 2026 e 2027, compor sua jornada de 20 (vinte) aulas semanais, observando-se o limite máximo de 8 (oito) horas diárias de trabalho, computando-se, para esse fim, as aulas ministradas no âmbito do PRPTI.

Parágrafo Único - Para o ano letivo de 2027, o professor PEB II das áreas de Arte e Educação Física poderá compor sua jornada de 20 (vinte) aulas semanais com aulas vinculadas ao PRPTI, após esgotadas as possibilidades de composição da jornada com aulas da sala regular, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria e o limite máximo de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

CAPÍTULO II – DA ATRIBUIÇÃO NO ÂMBITO DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 7º Compete ao diretor da unidade escolar convocar os professores sob sua responsabilidade para procederem à **inscrição no processo de atribuição** de classes e aulas da respectiva escola, incluídos aqueles que se encontrem afastados, por qualquer motivo**,** bem como os que, em decorrência do concurso de remoção, passarão a integrar o quadro da unidade escolar a partir do ano letivo de **2027.**
Parágrafo Único- O processo de atribuição na U.E. ocorrerá no período compreendido a partir do **dia 18/11/2026** ao **dia 25/11/2026**, por meio do sistema *DemandaNet,*na área do evento.

Art. 8º Compete ao professor com sede na unidade escolar observar as disposições a seguir no processo de atribuição de classes e aulas:
I –efetuar sua **inscrição no Demandanet**, por meio do **menu "Aplicativo"** disponível em seu usuário, **no período de 07:00 do dia 18 de novembro às 17:00 do dia 19 de novembro**;
II – indicar, no referido menu, o período de preferência de trabalho e manifestar, se for o caso, interesse em ampliação de jornada durante o ano letivo de 2027;

III – declarar se acumula cargo, emprego ou função pública e, em caso afirmativo, anexar as declarações de horário de trabalho correspondentes ao ano letivo de 2027, quando houver;
IV – digitalizar e anexar, em formato PDF, frente e verso quando necessário e em arquivo único, os diplomas, certificados, atestados ou declarações de conclusão de curso**,** bem como a certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos**,** no ato da inscrição**;**
V –fica vedada a juntada, substituição ou troca de documentos após a efetivação da inscrição;
VI –o Poder Público não se responsabilizará por erros de preenchimento**,** inserção de documentos em campo incorreto**,** arquivos corrompidos, não recebidos, não enviados ou encaminhados fora do prazo**;**
VII –o professor é responsável pela conferência de seus **dados e documentos** antes da confirmação final da inscrição;
VIII – os dados pessoais e funcionais do candidato serão pré-preenchidos no requerimento de inscrição, **não sendo permitida sua alteração;**
IX – constatada inconsistência nas informações pré-preenchidas, o candidato deverá concluir sua inscrição e, em seguida, solicitar a correção ou atualização dos dados junto ao SGRH da Secretaria Municipal de Educação, por meio de protocolo via Sistema 1Doc;
X –o candidato que não solicitar a correção ou atualização dos dados inconsistentes responderá integralmente pelas consequências decorrentes de sua omissão;
XI – após a finalização da inscrição, o candidato poderá imprimir o protocolo de confirmação diretamente no sistema.

Art. 9º O docente, deverá realizar sua inscrição na unidade escolar em que possui sede de cargo (PEB I ou II).

§1º O docente afastado por meio de convênio de parceria Estado–Município deverá efetuar sua inscrição na unidade escolar em que o cargo estará vinculado no exercício de 2027**.**

§2º Os docentes afastados a qualquer título deverão ser convocados pelo **diretor da unidade escolar**, para realizar sua inscrição, podendo, se impossibilitados de comparecer, fazer-se legalmente representados para esse fim e, quando necessário, também para a atribuição de classes e aulas do processo inicial.

§3º O professor readaptado deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 288/2022, no que couber.

§4º O professor que deixar de realizar sua inscrição no processo de atribuição de classes e aulas terá uma classe atribuída a critério do diretor da unidade escolar,mediante anuência do Supervisor de Ensino.

Art. 10. Os titulares de cargo com sede em unidade escolar serão classificados considerando a somatória dos seguintes critérios:

I –tempo de serviço na unidade escolar, contado até 31/07/2026, à razão de **0,04 (quatro centésimos) por dia**, observadas as seguintes disposições:

a) poderá ser computado o tempo de contrato temporário de trabalho exercido na mesma unidade escolar e no mesmo campo de atuação em que o servidor se encontra atualmente lotado;

b) é vedada a contagem cumulativa do tempo de contrato temporário em outro cargo público;

c) é vedado o cômputo, no cargo efetivo atual, do tempo de serviço prestado em cargo público no qual o servidor se aposentou;

d) o tempo de contrato temporário já computado para um cargo efetivo não poderá ser transferido para outro cargo efetivo, nos casos de acumulação de cargos públicos.

II – Pontuação por tempo de serviço:

a) Tempo de efetivo exercício como titular de cargo de Professor na Rede Municipal de Educação de Araçatuba, no cargo atualmente exercido, aferido até 31/07/2026, à razão de **0,02 (dois centésimos) por dia.**

b) Para fins do disposto no inciso II, o professor efetivo da Rede Municipal de Ensino somente poderá computar o tempo de serviço referente ao cargo que ocupa, sendo vedada a contagem cumulativa com outro cargo ou contratação em nível de ensino distinto, devendo ser descontados os períodos de cessão decorrentes de convênios ou parcerias.

c) O docente readaptado terá a contagem de tempo de unidade escolar suspensa a partir da data da readaptação, devendo cumprir integralmente as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 288/2022.

Parágrafo Único– Para fins de classificação da contagem do Tempo de Serviço, deverão ser descontados os períodos em que o servidor tenha permanecido:

a) afastado sem remuneração;

b) afastado para o exercício de mandato eletivo;

c) afastado em desvio de função ou no desempenho de atividades alheias à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

d) em prestação de serviços junto a órgãos estranhos à sua função;

e) afastado por motivo de licença para tratamento de saúde.

III –Formação Acadêmica e Curso de Aperfeiçoamento

a) Doutorado – **10,0(dez) pontos**;

b) Mestrado– **7,0 (sete) pontos**;

c) Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior, desde que não tenha constituído requisito para ingresso no cargo do qual o docente é titular – **5,0(cinco) pontos** (item específico para PEB I);

d) Licenciatura plena em outras áreas da Educação – **2,0(dois) pontos por certificado**, limitado ao máximo de 3 (três) certificados;

e) Pós-graduação lato sensu na área da Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas – **2,0 (dois) pontos por certificado**, limitado ao máximo de 3 (três) certificados;

f) Cursos de atualização na área da Educação realizados nos últimos 5 (cinco) anos, integralmente entre 01/08/2021 e 31/07/2026**,**com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas – **1,0 (um) ponto por certificado**, limitado ao máximo de 3 (três) certificados;

g) Cursos de atualização na área da Educação realizados nos últimos 3 (três) anos, integralmente entre **01/08/2023 e 31/07/2026**, **com carga horária mínima de 30 (trinta) horas** – 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto por certificado, limitado ao máximo de 6 (seis) certificados;

§1º Cursos livres de atualização serão aceitos desde que expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou instituições parceiras da SME ou,ainda, por outros órgãos da administração pública nas diferentes esferas da União (Federal, Estadual, Municipal) ou por instituições de ensino superior credenciadas pelo MEC, cujos atos autorizativos estejam validados e ativos no período de realização do curso ou da emissão do certificado, e no caso de cursos livres on-line, deverá constar também o código de verificação de autenticidade no certificado.

§2º Cursos somente serão aceitos se realizados em áreas que compreendam o cargo e funções docentes.

§3º Os cursos expedidos por instituições parceiras da Secretaria Municipal de Educação deverão, para fins de validação, ser apresentados devidamente carimbados e assinados pelo Diretor do Departamento de Formação Continuada de Professores.

§4º No caso de docente que acumule dois cargos na Rede Municipal de Educação**,** o tempo de contrato temporário será computado apenas em um deles, sendo vedada a contagem em duplicidade**.**

§5º Os professores PEB I que ingressaram por meio do concurso público Edital nº 08/01/2005**,** na Educação Infantil ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental, terão o tempo de contrato temporário apurado com base no efetivo exercício prestado na Educação Básica municipal**.**

Art. 11. Para fins de escolha de **turno de trabalho** na atribuição anual de classes e aulas nas unidades escolares, os professores serão classificados de acordo com **títulos e tempo de serviço**, considerando o **mesmo campo de atuação** das classes ou aulas a serem atribuídas. Os docentes deverão indicar seu **turno de preferência** no **Sistema Demandanet**, por meio do menu “Aplicativo” disponível em seu usuário.

§1º Nas unidades escolares que ofereçam classes **da Educação de Jovens e Adultos (EJA),** os professores lotados nessa modalidade deverão ser **classificados de forma específica**, conforme a Portaria SME nº 08, de 15/10/2013, sendo essa classificação exclusiva para a atribuição das classes de EJA e distinta da utilizada para as salas regulares do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

§2º A **classificação dos professores de oficinas** lotados nas **Escolas de Tempo Integral** (ETI) ou **Escolas com Complementação Educacional** (ECE), instituída com a publicação da Portaria SME nº 14, de 03/10/2019, é específica para atribuição das classes dessa modalidade, sendo distinta da classificação destinada às salas regulares do 1º ao 5º ano.

§3º A **classificação dos professores de PRPTI e PRPP** lotados nas escolas de ensino fundamental **é específica para atribuição das classes dessa modalidade,** sendo distinta da classificação destinada às salas regulares do 1º ao 5º ano**.**

Art. 12. Para fins de desempate na classificação, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – o candidato de maior idade;

II – o candidato que possuir maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 13. Compete ao **Diretor** da Unidade Escolar:

I – preencher, no Sistema *DemandaNet*, na aba “Atribuição Docente”, o tempo de serviço constante no Atestado Único de Tempo de Serviço do professor, validar ou invalidar os títulos apresentados e, posteriormente, arquivar toda a documentação no prontuário funcional do servidor;

II – divulgar, em âmbito da unidade escolar, a classificação dos docentes inscritos;

III – proceder à atribuição de classes e aulas na unidade escolar, em articulação com o Coordenador Pedagógico e com a Orientação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, mediante anuência do Supervisor de Ensino, observando o perfil profissional do docente e as atribuições do cargo, conforme o Anexo VI da Lei Complementar nº 288/2022, até o dia **25/11/2026**, no Sistema *DemandaNet*;

IV – indicar, na aba “Atribuição Docente” do *DemandaNet*, os casos de titulares de classe afastados ou licenciados (por motivo de cargo em comissão, licença-gestante, licença-saúde, interesse particular, entre outros), até o dia **25/11/2026**;

V –realizar a atribuição e a baixa de classes em caráter de substituição, até o dia 25/11/2026;

VI **–** identificar e registrar os professores adidos na unidade escolar, até o dia **25/11/2026**;

VII – zelar pelo cumprimento integral da carga horária dos docentes, observando: a) para os professores PEB I, o disposto no art. 28, inciso I, da Lei Complementar nº288/2022; b) para os professores PEB II, o disposto no art. 28, inciso II, alíneas “a” e “e”, da referida Lei Complementar;

VIII – encaminhar ao SGRH, com cópia para a Supervisão de Ensino, via Sistema Digital *1Doc*, em formato PDF, até às 16h00 do dia 26/11/2026, toda a documentação prevista no art. 21desta Portaria;

IX – comunicara o SGRH da Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, por meio do Sistema *1Doc*, a existência de classes e aulas atribuídas em ampliação de jornada aos professores da própria unidade, observada a lista de classificação do processo de atribuição de classes e aulas, conforme disposto no art. 29, § 3º, da Lei Complementar nº 288/2022, respeitado o limite máximo de 10 (dez) aulas semanais;

X – proceder à atribuição das classes de Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos professores de Educação Especial da unidade escolar.

Parágrafo único. O diretor de escola que deixar de validar ou invalidar, no prazo estabelecido nesta Portaria, os títulos apresentados pelos professores PEB I e PEB II das áreas de Arte, Educação Física e Educação Especial, será formalmente notificado e responsabilizado administrativamente.

Art. 14. Ao professor que vier a permanecer adido no decorrer do ano letivo de 2027 será atribuída, preferencialmente, uma classe em caráter de substituição na própria escola sede.

§1º Na inexistência de classe em substituição disponível na escola sede, a Secretaria Municipal de Educação procederá à atribuição de classe em outra unidade escolar, onde o professor adido deverá exercer suas funções temporariamente.

§2º Caso surja classe na escola sede durante o ano letivo de 2027, ou na projeção de classes para o exercício de 2028 — considerando que tal projeção antecede o concurso de remoção — , o professor deixará a condição de adido, assegurando-se o seu retorno à unidade de origem quando do início do funcionamento da nova classe, **protocolando via 1doc a solicitação por meio de requerimento**

§3º O professor que permanecer adido, conforme planilha de projeção de classes para o ano letivo de **2028**, deverá obrigatoriamente participar do concurso de remoção; a ausência de inscrição implicará sua remoção de ofício pela comissão responsável, a ser efetivada no mês de dezembro de 2027.

§4º O professor que ainda não houver concluído o período de estágio probatório e for considerado excedente na unidade escolar, conforme a projeção de classes para o ano letivo de 2027, terá prioridade na atribuição de uma classe, a ser realizada antes do início do período destinado à atribuição de classes para fins de constituição de sede.

Art. 15. A atribuição de classes e aulas aos docentes PEB I e PEB II das áreas de Arte, Educação Física e Educação Especial nas unidades escolares deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia **25 de novembro de 2026**.

§ 1º Para os docentes PEB II das áreas de Arte e Educação Física, a constituição de sede nas unidades escolares de Ensino Fundamental – Anos Iniciais observará os seguintes critérios:

I – haverá, obrigatoriamente, a constituição de sede, em cada unidade escolar, para Professor PEB II de Arte e Professor PEB II de Educação Física, sempre que houver disponibilidade de aulas do respectivo componente curricular, excetuando-se a EMEB Prof. Fernando Gomes de Castro, a EMEB Adriano Goulart e a EMEB Dra. Zilda Arns;

II – nas unidades escolares que não possuírem Professor PEB II de Arte ou Professor PEB II de Educação Física com sede constituída, deverá ser constituída a primeira sede do respectivo componente curricular, mediante atribuição das aulas disponíveis na unidade escolar, até o limite máximo de 20 (vinte) aulas semanais;

III – para a constituição da primeira sede, o docente deverá assumir as aulas disponíveis do respectivo componente curricular na unidade escolar, até o limite máximo de 20 (vinte) aulas semanais.

IV – somente após a atribuição das aulas disponíveis na unidade escolar, e caso o número de aulas atribuídas não seja suficiente para o cumprimento integral da jornada de trabalho docente, o professor deverá completar sua jornada de trabalho em outra unidade escolar, observadas as regras e os critérios estabelecidos para o processo de atribuição;

V – somente após a constituição da primeira sede **aos docentes PEB II da Rede Municipal** em todas as unidades escolares que atendam aos critérios estabelecidos neste artigo e, havendo aulas remanescentes, poderá ser constituída a segunda sede, desde que composta por, no mínimo, 10 (dez) aulas semanais.

VI – a constituição de sede observará a disponibilidade de aulas, a necessidade do serviço, a organização dos períodos escolares e a ordem de classificação estabelecida para o processo de atribuição;

VII – a constituição das sedes de que trata este artigo será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação pelo período de 2 (dois) anos **a contar do ano letivo de 2027**, para fins de monitoramento da demanda, da manutenção das condições que fundamentaram sua constituição e de avaliação da necessidade de eventual reorganização das sedes;

VIII – tratando-se da segunda sede, na hipótese de redução do número de aulas decorrente de mudança de ciclo ou de reorganização da oferta em razão de alteração do atendimento escolar, o professor que já possuir a segunda sede constituída poderá permanecer na unidade escolar com jornada reduzida, admitindo-se, excepcionalmente, o mínimo de 9 (nove) aulas semanais, enquanto perdurar a situação que tenha ensejado a redução;

IX – quando a redução do número de aulas decorrer do fechamento de turma ou de outra alteração que implique redução estrutural da demanda do respectivo componente curricular poderá ocorrer a destituição da segunda sede, observados os procedimentos de atribuição e os critérios de classificação estabelecidos nesta Portaria.

Art. 16. A permanência do professor com jornada reduzida, na hipótese prevista no inciso VIII do artigo anterior, não caracterizará a constituição de nova sede e deverá ser reavaliada anualmente, por ocasião do processo de atribuição, considerando-se a projeção de matrículas, turmas e aulas para o ano subseqüente, bem como a manutenção das condições que fundamentaram a permanência na unidade escolar.

Parágrafo Único- A constituição e a manutenção das sedes dos docentes PEB II das áreas de Arte e Educação Física observarão, além do disposto nesta Portaria, as normas relativas à jornada de trabalho, à atribuição de aulas e à organização funcional dos docentes estabelecidas na legislação municipal vigente, em especial na Lei Complementar Municipal nº 288/2022 e, no que couber, na Lei Municipal nº 3.774/1992.

CAPÍTULO III – DA ATRIBUIÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 17. A **atribuição de classes aos professores PEB I sem sede**, lotados na Secretaria Municipal de Educação (SME), ocorrerá por ordem de classificação do concurso público, obedecendo às seguintes fases:

I – convocação, pelo SGRH, dos professores sem sede para indicação das classes disponíveis;

II – realização do período de constituição de sede, **de 01/12/2026 a 03/12/2026**, em formato on-line, com indicação, pelos professores, de todas as classes livres, por ordem de preferência, que surgirem após a atribuição nas Unidades Escolares, no Sistema Informatizado Demandanet;

III – divulgação do resultado da atribuição de classes para constituição de sede até **12h do dia 07/12/2026**;

IV – professores que acumularem cargos deverão anexar, no ato da inscrição para atribuição de classes, a **declaração de horários de trabalho** das respectivas unidades escolares, incluindo o horário de HTPC, quando houver;

V – apenas os professores em regime de **acumulação de cargos públicos** que, no ano letivo de 2027, apresentarem **incompatibilidade de horários**, poderão solicitar o declínio da classe atribuída e permanecer sem sede, mediante formalização do pedido via **1Doc** ao Departamento de Supervisão de Ensino, até às **12h do dia 09/12/2026**;

VI – o pedido de declínio de classe atribuída deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, das **declarações de horários de trabalho referentes ao ano letivo de 2027**, para comprovação da incompatibilidade, sob pena de indeferimento;

VII – nos dias **10/12/2026 e 11/12/2026**, ocorrerá o período de indicação das classes remanescentes, por ordem de preferência, aos professores ingressantes não convocados para atribuição de sede e aos que tenham declinado da atribuição, conforme o inciso anterior, também por meio do Sistema Demandanet;

VIII – divulgação do resultado final da atribuição aos professores sem sede até o dia **15/12/2026**.

Parágrafo Único. O professor poderá solicitar o declínio de classe, no máximo, por **uma vez**.

Art. 18. A atribuição de aulas aos professores PEB II das áreas de Arte e Educação Física observará as etapas a seguir, organizadas por fases, de modo a garantir o completo cumprimento da jornada de trabalho, a constituição prioritária da 1ª sede em cada Unidade Escolar e a racionalidade da distribuição das aulas.

I – Fase I – até 25/11/2026 – Atribuição na escola sede:

a) Serão atribuídas, na Unidade Escolar de lotação, as aulas livres do Ensino Fundamental, distribuídas em blocos por período, devendo, obrigatoriamente, esgotar as **20 (vinte) aulas** da escola sede;

b) No ato da atribuição, o professor deverá, prioritariamente, esgotar o bloco de aulas de um período da unidade escolar para, somente após, receber aulas em outro período da mesma escola.

II – Fase II – dia 03/12/2026, às 8:00 – Atribuição na SME:

a) Esta fase destina-se exclusivamente aos professores que não conseguirem completar a jornada de trabalho em razão da inexistência de 20 (vinte) aulas livres em sua escola sede;

b) O professor deverá completar sua jornada em outra unidade escolar, sendo permitida a divisão de blocos por período apenas para composição final da jornada;

c) Quando se tratar de aulas de PRPTI, a complementação da jornada dos professores PEB II de Arte e Educação Física,realizar-se-á mediante escolha das aulas, observada rigorosamente a ordem de classificação dos respectivos professores, conforme classificação estabelecida para a Fase II.

d) Havendo disponibilidade de aulas, a jornada deverá, preferencialmente, ser completada em uma única escola;

e) Nos casos de afastamento de docente titular, as aulas em substituição serão, prioritariamente, ofertadas aos professores sem sede, que ocorrerá antes da complementação de jornada dos professores com sede, com a finalidade de composição de sua jornada. Entretanto, com o retorno do titular, o professor perderá o direito às aulas em substituição, devendo receber, obrigatoriamente, nova atribuição pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

III – Fase III – dia03/12/2026, às 9:30 – Atribuição de carga suplementar na SME:

a) Poderão participar desta etapa os professores interessados em ter carga suplementar atribuída, observada a disponibilidade de aulas;

b) O professor que tiver carga suplementar atribuída deverá cumprir, obrigatoriamente, a proporcionalidade entre **HTPI** e **HTPC**;

c) A carga suplementar não poderá ultrapassar o limite de **10 (dez) horas semanais**.

Art. 19. Os professores de Educação Especial, sem sede, serão convocados pelo **SGRH** para a atribuição de escola sede e/ou de classes em substituição, nos termos previstos em Portaria específica.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À ORGANIZAÇÃO E AO ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO DOCENTE

Art. 20. A realização de **HTPC**, **HTFC** e **HTPI** dos professores PEB I da EJA e PEB II de Arte, Educação Física e Educação Especial, no ano letivo de 2027, observará o seguinte cronograma:

I – **HTPC dos professores de EJA:**

a) Para docentes que atuam no Curso Supletivo Municipal, a HTPC será realizada na própria Unidade Escolar, às segundas-feiras, das 18:00 às 20:00;

b) Para docentes de EJA de outras Unidades Escolares, a HTPC será ministrada pelo Departamento de Educação Complementar nas dependências da SME, às terças-feiras, das 13:30 às 15:30.

II – **HTFC dos professores PEB II de Arte:** na SME, às quintas-feiras, das 7:00 às 10:00.

III – **HTFC dos professores PEB II de Educação Física:**na SME, às sextas-feiras, das 7:00 às 10:00.

IV–**HTFC dos professores PEB II de Educação Especial:** na SME, às terças-feiras, das 7:30 às 11:50.

V– O professor PEB II de Arte, Educação Física ou Educação Especial que complemente sua jornada em uma ou mais Unidades Escolares deverá cumprir HTPC e/ou HTPI em regime de **revezamento**, de forma a atender todas as escolas em que presta serviços, respeitando eventual acúmulo de cargos.

§ 1º Compete aos Orientadores Pedagógicos das áreas de Arte, Educação Física e Educação Especial planejar, organizar e ministrar a **HTFC**, incluindo a elaboração da pauta e o controle de frequência dos professores, considerando a respectiva área de atuação.

§ 2º Compete aos Orientadores Pedagógicos de Educação Básica, de Arte, de Educação Física e de Educação Especial acompanhar e controlar o número de professores em atuação nas Unidades Escolares, verificar a qualidade das aulas ministradas conforme o Currículo da Secretaria Municipal de Educação, identificar faltas de docentes e encaminhar informações ou solicitações à Secretaria Municipal de Educação, visando garantir a oferta integral das aulas aos alunos.

Art. 21. O diretor da escola deverá encaminhar ao SGRH-Expediente, com cópia para a Supervisão de Ensino, até as **16:00 do dia 26/11/2026**, por meio de memorando eletrônico via **Sistema 1Doc**, os seguintes documentos em formato PDF:

a) a relação de classes atribuídas a todos os professores PEB I e PEB II de Arte, Educação Física e Educação Especial, conforme anexos do módulo de atribuição no sistema Demandanet;

b) a relação dos professores afastados a qualquer título, especificando o afastamento ou licença (saldo PEB I e PEB II);

c) as vagas livres remanescentes do processo de atribuição se houver (do saldo PEB I e PEB II);

d) a cópia da ata de atribuição de classes e aulas de PEB I e PEB II de Arte, Educação Física e Educação Especial para o ano letivo de **2027**;

e) Atestado Único de PEB II Educação Física e Arte, conforme consta na inscrição da unidade escolar.

Art. 22. A redução de jornada prevista no art. 215, § 6º, da Lei Municipal nº 3.774/1992 deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – Para o professor PEB I que leciona nos 4º ou 5º anos, a redução será aplicada nos horários de Educação Física (1 aula), Arte (2 aulas), Inglês (1 aula) e HTPC (1 hora), totalizando **5 horas semanais**;

II – Para o professor PEB I que leciona nos 1º, 2º ou 3º anos, a redução será aplicada nos horários de Educação Física (2 aulas), Arte (1 aula), Inglês (1 aula) e **HTPC** (1 hora), totalizando **5 horas semanais**;

III – Para o professor PEB I da Educação Infantil, a redução será aplicada nos horários de **HTPI**, totalizando **5 horas semanais**;

IV –Para os professores PEB II de Arte, Educação Física e Educação Especial, a definição dos horários de redução de jornada será de responsabilidade da Comissão responsável pelo processo de atribuição de classes e aulas e constituição de sede, exclusivamente nos casos relacionados ao referido processo de atribuição.

V – Na impossibilidade comprovada de cumprimento dos critérios previstos nos incisos I e II, os horários de redução de jornada serão definidos pelo Supervisor de Ensino responsável pela Unidade Escolar sede do professor.

Art. 23. O docente titular de cargo de PEB I ou PEB II submetido à restrição temporária de atividades por motivo de saúde (readequação), formalizada por Portaria da Secretaria Municipal de Educação amparada em laudo do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT), e cuja Portaria declare expressamente a não caracterização de readaptação funcional, submeter-se-á às seguintes regras no processo de atribuição:

I – **Preservação de Direitos Funcionais e Classificação:** O docente manterá integralmente sua pontuação funcional, sua contagem de tempo de serviço para todos os fins de carreira e sua posição regular na lista de classificação dos docentes titulares de cargo (PEB I/PEB II), não se lhe aplicando as restrições ou suspensões de tempo previstas para os servidores formalmente readaptados.

II – **Indicação do Período de Trabalho:** É assegurado ao docente em restrição temporária de atividades o direito de registro e indicação da opção de período de trabalho no procedimento de atribuição, conforme sua ordem de classificação e respeitada a jornada legal de seu cargo.

III – **Provimento de Posto de Trabalho Compatível:** No momento da atribuição de classes e aulas, ao docente em restrição temporária de atividades não será atribuída classe regular, devendo ser-lhe destinado 1 (um) posto de trabalho em atividade pedagógica ou de apoio compatível com as recomendações médicas emitidas pelo SSMT (como atuação na Sala de Leitura, Biblioteca, Projetos ou Programas Pedagógicos da Unidade Escolar).

IV – **Atribuição da Classe Livre de Regência**: A classe regular que deixaria de ser assumida pelo docente em restrição de atividades permanecerá livre no certame oficial, devendo ser atribuída regularmente a docente titular com sede, sem sede ou ainda contratado apto ao exercício da regência de classe, evitando-se duplicidade ou atribuição fictícia, **sendo vedada inclusão no processo de remoção.**

V – **Da Competência para Atribuição do Posto de Trabalho:** A atribuição do docente no posto de trabalho compatível (Sala de Leitura/Biblioteca) será homologada pela Comissão de Atribuição, cabendo ao Diretor de Escola da Unidade Escolar de sede:

a) Organizar e adequar o quadro semanal de horário funcional do docente em conformidade com a jornada legal de seu respectivo cargo, contemplando as horas de atividades pedagógicas diretas e as Horas de Trabalho Pedagógico (HTPC, HTPI, HTFC e HTPL), nos exatos termos do art. 28 da LC nº 288/2022;

b) Garantir que as tarefas atribuídas respeitem rigorosamente as vedações e limitações do laudo do SSMT e da Portaria SME de restrição vigente;

c) Encaminhar o relatório de cumprimento de jornada e a ficha de horário homologada ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos (SGRH).

§ 1º A indicação de período e a alocação em posto de trabalho compatível não constituem remoção, alteração de sede ou concessão de readaptação funcional, mantendo o caráter temporário vinculado à vigência da Portaria de restrição e às reavaliações periódicas do SSMT.

§ 2º Caso a reavaliação médica oficial ateste a cessação das restrições e a aptidão do docente para o retorno à regência de classe no decorrer do ano letivo, o servidor reassumirá as atividades de regência conforme a necessidade da SME e deliberação da Comissão de Atribuição, podendo inclusive prestar serviço em outra unidade escolar até a finalização o ano letivo, retornado a sua sede no ano subseqüente.

Art. 24. Os docentes em restrição temporária de atividades deverão cumprir a integralidade da jornada legal de seu cargo, sendo vedada a homologação de quadros de horários funcionais incompletos ou incompatíveis com as modalidades pedagógicas previstas na Lei Complementar Municipal nº 288/2022.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A atribuição de classes e aulas possui caráter irrevogável e irretratável, podendo ser alterada exclusivamente a critério do **Secretário Municipal de Educação**.

Art. 26. A inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas aos titulares de cargo observará o cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Portaria.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araçatuba, 10 de novembro de 2026

Duarte Heitor de Freitas Filho
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS – ANO LETIVO DE 2027

As etapas do processo de atribuição de classes e aulas e constituição de sede observarão o cronograma a seguir:

DATA	HORÁRIO	LOCAL / SISTEMA	ETAPA / AÇÕES
17/11/2026	até às18h	Sistema DemandaNet	Atribuição de escola-sede aos professores PEB I adidos.
17/11/2026	até às18h	Sistema DemandaNet	Atribuição de escola-sede aos professores PEB II adidos.
17/11/2026	até às18h	Secretaria Municipal de Educação – Unidade Siran	Atribuição destinada aos docentes das áreas de Arte e Educação Física, conforme previsão do art. 5º, § 1º, alínea "c".
18/11/2026 a 19/11/2026	Início 7h final 17h	Sistema DemandaNet – menu "Aplicativo"	Inscrição dos professores com sede na unidade escolar; indicação do período de preferência de trabalho, manifestação de interesse em ampliação de jornada e declaração de acúmulo de cargo, com anexação dos documentos exigidos.
18/11/2026 a 25/11/2026		Unidades Escolares – Sistema DemandaNet, na área do evento	Realização do processo de atribuição no âmbito da unidade escolar, incluindo inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas aos docentes PEB I e PEB II, conforme as regras da Portaria.
Até 25/11/2026		Unidades Escolares – Sistema DemandaNet	Conclusão da atribuição de classes e aulas; registro dos docentes afastados ou licenciados, das atribuições em substituição e dos professores adidos; atribuição das classes de AEE aos professores de Educação Especial da unidade.
26/11/2026	Até as 16h	Sistema 1Doc – encaminhamento ao SGRH, com cópia à Supervisão de Ensino	Envio, pela direção da unidade escolar, da documentação prevista no art. 21 da Portaria, em formato PDF.
01/12/2026 a 03/12/2026		Sistema DemandaNet – on-line	Período de indicação, pelos professores PEB I sem sede, das classes livres remanescentes, por ordem de preferência, para constituição de sede.
03/12/2026	8h	Secretaria Municipal de Educação (SME)	Fase II da atribuição de aulas aos professores PEB II de Arte e Educação Física: complementação da jornada dos docentes que não conseguiram completar as 20 aulas na unidade escolar de sede, observada a ordem de classificação.
03/12/2026	9h30	Secretaria Municipal de Educação (SME)	Fase III da atribuição de carga suplementar aos professores PEB II de Arte e Educação Física interessados, conforme disponibilidade de aulas e critérios da Portaria.
Até 07/12/2026	12h	Divulgação pela Secretaria Municipal de Educação	Publicação do resultado da atribuição de classes para constituição de sede dos professores PEB I sem sede.
Até 09/12/2026	12h	Sistema 1Doc – Departamento de Supervisão de Ensino	Prazo para solicitação de declínio da classe atribuída, exclusivamente pelos professores em regime de acumulação de cargos que comprovem incompatibilidade de horários, mediante apresentação das declarações correspondentes.
10/12/2026 e 11/12/2026		Sistema DemandaNet	Indicação das classes remanescentes, por ordem de preferência, pelos professores ingressantes não convocados para atribuição de sede e pelos professores que tenham declinado da atribuição, nos termos da Portaria.
Até 15/12/2026		Divulgação pela Secretaria Municipal de Educação	Publicação do resultado final da atribuição aos professores PEB I sem sede.

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Cotação

AVISO DE CONTRATAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

A Câmara Municipal de Araçatuba torna público para conhecimento das empresas interessadas, que está promovendo SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO para Abertura de Processo de Contratação, a fim obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com a finalidade de obtenção da estimativa de valor para aquisição de material de expediente, conforme tabela abaixo:

DADOS DA EMPRESA
Denominação:
Endereço:
Telefone:
C.N.P.J. n.º
e-mail:
Nome do responsável:

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Papel sulfite de papelaria; gramatura 75g/m2; formato A4; medindo (210x297)mm, na cor branca.	Resma c/500 folhas		1000	**R$**	**R$**

· E-MAIL PARA ENVIO DE ORÇAMENTO/PROPOSTA: compras@camaraaracatuba.sp.gov.br.

· E-MAIL PARA MAIORES INFORMAÇÕES:compras@camaraaracatuba.sp.gov.br

· INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08 h do dia 11 de novembro de 2026.

· FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08 h do dia 16 de novembro de 2026.

· REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília/DF.

· ESCLARECIMENTOS: (18) 3636-5080/3636-5077.

Araçatuba, 09 de novembro de 2026.

Edna Flor

Presidente

.....

AVISO DE CONTRATAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

A Câmara Municipal de Araçatuba torna público para conhecimento das empresas interessadas, que está promovendo SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO para Abertura de Processo de Contratação, a fim obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 , ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço, para a Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços locação com montagem e desmontagem de proteção para o piso da quadra poliesportiva do Ginásio Municipal de Esportes “Dr. Plácido Rocha”, onde será realizada a sessão solene de entrega do Prêmio Estímulo “Aluno Nota Dez”, no dia 26 de novembro de 2026,conforme tabela abaixo:

DADOS DA EMPRESA
Denominação:
Endereço:
Telefone:
C.N.P.J. n.º
e-mail:
Nome do responsável:

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Chapa de compensado ou Eucatex sobreposta a uma forração de carpete com 17,90 metros x 5 metros	M²	89,5	**R$**	**R$**

· E-MAIL PARA ENVIO DE ORÇAMENTO/PROPOSTA: compras@camaraaracatuba.sp.gov.br.

· E-MAIL PARA MAIORES INFORMAÇÕES:compras@camaraaracatuba.sp.gov.br

· INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08 h do dia 11 de novembro de 2026.

· FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08 h do dia 16 de novembro de 2026.

· REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília/DF.

· ESCLARECIMENTOS: (18) 3636-5064.

Araçatuba, 09 de novembro de 2026.

Edna Flor

Presidente

.....